

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
Aquisição de instrumentos musicais para a Banda Marcial da Guarda Mirim, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste instrumento contratual.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e

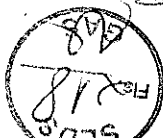
aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Guardada Mirim, inserido no Protocolado S.L.D. Nº 11.383.564-8, PE 009/2012, sujeitando-se firmam o presente Contrato aquisição de instrumentos musicais para Banda Marcial da 3.893.080-0 e sob o CPF/MF nº 534.779.449-68, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por **Francisco Assis Venâncio da Silva**, brasileiro, inscrito no CIRG nº 02, Lote DIV, CEP 86.200-000, Parque Industrial Cidade de Ibiçora/Pr, neste ato inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.725.627/0001-72, com sede na Rua Ângelo Sarabia, S/N, lado a empresa **HAYAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, domiciliada nesta cidade de Curitiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro sua Secretária, Senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, brasileira, casada, residente e Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada pela CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrito no Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua

**AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
EM ATENDIMENTO A BANDA MARCIAL DA
GUARDA MIRIM, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR
INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE
ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A
EMPRESA HAYAMAX DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**
Protocolado S.L.D. Nº 11.383.564-8
Pregão Eletrônico nº 09/2012

CONTRATO Nº 052/2012

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ





que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

a) Edital do Pregão nº 009/2012 e seus anexos;

b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no PE nº 009/2012;

c) A proposta escrita e os lances registrados em ata;

PARAGRAFO SEGUNDO. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos ofertados, se em desacordo com este contrato.

CLAUSULA SEGUNDA. A Contratante pagará à Contratada, pela aquisição do objeto deste Contrato o valor total de R\$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais).

PARAGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deverão correr por conta da Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – Gestão do Sistema Socioeducativo e Proteção à Criança e ao Adolescente, Rubrica Orçamentária 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte de recursos 109.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência e acompanhadas das certidões de regularidade fiscal para com as fazendas públicas, GFTS, INSS e da certidão negativa de débitos trabalhistas.

b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a entrega estiver em desconformidade com o contrato.

c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO. A critério do Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dividas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

O presente Contrato terá vigência de doze meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com as partes e desde que obedidas as disposições dos artigos 103 e 106 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do



licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
I – advertência.
II – multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis

III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.

IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.
VII – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.
VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito,

No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. E possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATAIS

I - por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;
III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando a sua forma, a rescisão poderá ser:

I) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;
II) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90(noventa) dias para a CONTRATADA.

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
c) o atraso injustificado do início do serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
e) o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
h) a dissolução da sociedade;
i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:
através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

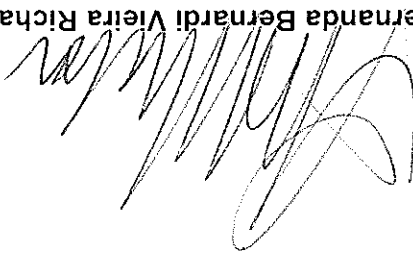
PARANÁ



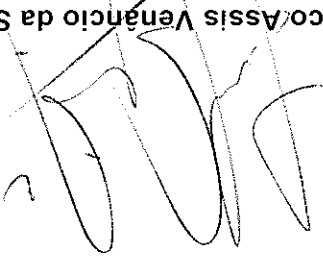
Testemunhas:

01. RG. nº
02. RG. Nº

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social – SEDS



Francisco Assis Venâncio da Silva
Hayamax Distribuidora de Produtos
Eletrônicos Ltda.



Curitiba, 30/07/2012

Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer
dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham
ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual
teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

jurisprudência é da doutrina aplicável à espécie.
Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

anexos e demais normas aplicáveis.
Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus
n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do
O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei n.º 15.608/07.
CIRG n.º 4.213.739-1 e CPF/MF n.º 651.104.209-04, a quem caberá a fiscalização do fiel
Fica nomeado(a) como Gestor(a) deste Contrato o(a) Sr(a). Nivaldo Vieira Lourenço,

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

quando esta alterar unilateralmente o contrato.

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ



ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO
1	10	Trompete (afinação: SI BEM OL), 03 pistos, (válvula em aço inoxidável), cor dourada, campana 124 mm calibre 11,70mm, com dedal na chave 01 e anel regulável na chave 03 bocal 7C prateado, com estojo contendo os acessórios: agulha de limpeza, lubrificante, manual e escala;
2	3	Trompete BB Symphonic - ET 8170- campana pesada 130m - calibre 11,70mm - válvula em aço inoxidável, dedeira na primeira pompa, anel fixo na terceira;
3	2	Tuba 4/4 (afinação S1 BEMOL 04 pistos (válvula em aço inoxidável) cor dourada, campana 482mm calibre 18,50mm 4 válvula de aço superior, bocal, 25C prateado, estojo contendo: agulha de limpeza, lubrificante, manual e escala;
4	1	Tubular Bells 20 tubos 1" ½ C5-G6,exclusivo pedal 4 funções -trava e inversão do bafador, regulagem de altura com atenuadores de peso a gás- regulagem de ensão do abafador, desmontável, regulagem final da altura do pedal, rodas banda larga com tubo de freio- acabamento dourado, capa de couro com cobertura total, caixas em MDF revestido com alças, dobradiças e feichos, 20 tubos -C5G6 dourados, martelado em material sintético de altíssima resistência, sistema de cancho com fácil colocação e remoção de tubos;
5	1	Caixa 14" x 6,5, MS 4650, em aço, casco de 1,0 mm, cromado, 10 afinações, ferragens cromadas, automático da esteira totalmente ajustável;
6	1	Pedestal de caixa PEARL S 900, pés emborrachados e ferragens reforçadas;

ANEXO I
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº 052/2012
DESCRIÇÃO DO OBJETO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



VALOR TOTAL:		R\$ 38.900,00
14	1	Ganzá médio alumínio polido;
13	1	Conga em madeira, com pedestal;
12	1	Bongô com pedestal, pele poliéster;
11	1	Pandeiro de samba com pele em couro Contemporânea;
10	1	WINDS Chines (carrilhão) com 36 barras com pedestal, em alumínio maciça;
9	1	Pandeiro sinfônico 10 grover com platinetas duplas 451 x408 -PETM 1017;
8	1	Triângulo 6, 7" com baqueta e presilha, adaptador STIX FREE;
7	1	Prato suspenso SABIAN 18" AA em bronze b20 – com pedestal;

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ

